



§ 2º É de responsabilidade dos dirigentes das IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao ENADE 2010, antes do envio do cadastro dos estudantes ao INEP.

Art. 6º O INEP divulgará, até o dia 20 de setembro de 2010, a lista dos estudantes que participarão no ENADE 2010, e até o dia 22 de outubro de 2010, os respectivos locais onde serão aplicadas as provas.

§ 1º É de responsabilidade dos dirigentes das IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes que participarão do ENADE 2010 e os locais onde serão aplicadas as provas.

§ 2º O estudante fará a prova do ENADE 2010 no município de funcionamento da sede do curso, conforme consta no cadastro da IES no Sistema e-MEC.

§ 3º O estudante habilitado ao ENADE 2010 e que estiver realizando atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento da sede do curso, em instituição conveniada com a IES de origem, poderá realizar o ENADE 2010 no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular, desde que esteja prevista aplicação de prova naquele município, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 4º O estudante de curso na modalidade de educação a distância (EAD) poderá realizar o ENADE 2010 no município em que a IES credenciada para a EAD tenha pólo de apoio presencial que conste, até o dia 16 de abril de 2010, do Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para a Educação a Distância e Pólos de Apoio Presencial (SIEAD/MEC), observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º É de responsabilidade dos dirigentes das IES proceder à alteração de município de prova para os estudantes amparados pelo § 3º ou § 4º junto ao sistema de inscrição do ENADE 2010, no período de 1º a 10 de setembro de 2010.

Art. 7º Os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular junto ao ENADE deverão regularizar a situação participando do ENADE 2010.

§ 1º Serão considerados irregulares todos os estudantes habilitados ao ENADE em anos anteriores e que não tenham regularidade registrada no ENADE junto ao INEP para o respectivo curso de graduação.

§ 2º Caberá às respectivas IES, no período de 7 a 24 de junho de 2010, a inscrição dos estudantes em situação irregular no ENADE.

§ 3º O desempenho individual dos estudantes em situação irregular não será considerado para o cálculo do conceito do curso avaliado pelo ENADE 2010.

§ 4º Os estudantes irregulares do ENADE 2005, 2006, 2008 e 2009 responderão apenas as questões de formação geral do ENADE 2010.

§ 5º Os estudantes irregulares do ENADE 2004 e 2007 responderão as questões de formação geral e específicas do ENADE 2010.

Art. 8º O ENADE será desenvolvido com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área, considerando os cursos referidos no artigo 1º desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do INEP designar os professores que integrarão as comissões referidas no caput deste artigo e suas atribuições e competências.

Art. 9º As diretrizes para as provas do ENADE 2010 dos cursos referidos no artigo 1º desta Portaria Normativa serão publicadas até 16 de julho de 2010.

Art. 10. O ENADE 2010 será realizado por instituição ou consórcio de instituições contratadas pelo INEP, à luz da legislação vigente, que comprovem capacidade técnica em avaliação e aplicação, segundo o modelo proposto para o ENADE, e que tenha em seu quadro de pessoal profissionais que atendam a requisitos de idoneidade e competência.

Art. 11. O Manual do ENADE 2010, a ser divulgado pelo INEP até 20 de maio de 2010, definirá os procedimentos técnicos indispensáveis à operacionalização do Exame.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 183, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 36 e 38, § 1º, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria nº 109, de 27 de maio de 2009, na Portaria Normativa nº 4, de 11 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo a esta Portaria, o modelo para certificação de proficiência equivalente à conclusão do ensino médio para os fins da certificação da educação de jovens e adultos com base no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

**ÓRGÃO/ESTABELECIMENTO DE ENSINO
CERTIFICADO DE PROFICIÊNCIA EQUIVALENTE À
CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO**

O [órgão/estabelecimento de ensino], tendo em vista o disposto nos arts. 36 e 38, § 1º, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria nº 109, de 27 de maio de 2009, na Portaria Normativa nº 4, de 11 de fevereiro de 2010; e considerando a proficiência atingida pelo interessado na prova da redação e em cada uma das áreas de conhecimento abrangidas pelo ENEM; bem como o cumprimento dos demais requisitos legais para a conclusão do ensino médio;

CERTIFICA
que _____ [nome], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº _____ [CPF], obteve proficiência equivalente à conclusão do ensino médio, estando habilitado para o prosseguimento de seus estudos em caráter regular.

_____, de _____ de 2010.

[nome do responsável]

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE FEVEREIRO 2010 (*)

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006, resolve:

Art.1º Divulgar a estimativa anual de repasses e os respectivos coeficientes de distribuição das quotas estadual e municipal do salário-educação, a vigorar no exercício de 2010.

§ 1º Os coeficientes de distribuição a que se refere o caput deste artigo foram obtidos a partir da divisão do número de alunos da Educação Básica Pública, urbana e rural, das redes estaduais, distrital e municipais de ensino, pelo total de matrículas do mesmo segmento de ensino, consolidado no âmbito da respectiva Unidade Federada, apurados no Censo Escolar de 2009, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação - INEP/MEC, nas seguintes etapas e modalidades:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental regular de 8 e de 9anos;
- III - Ensino Médio regular;
- IV - Ensino Médio Integrado;
- V - Educação Especial;
- VI - Educação de Jovens e Adultos presencial, com avaliação no processo;

VII - Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional de Nível Médio e Fundamental, presencial, com avaliação no processo.

§ 2º Os valores da estimativa anual de repasses para os governos estaduais, distrital e municipais, conforme Anexo I, foram calculados com base na previsão da arrecadação da contribuição social do salário-educação, podendo haver alteração ao longo do presente exercício, a depender da arrecadação a ser efetivamente realizada em cada Unidade da Federação.

Art. 2º As quotas estadual e municipal do salário-educação correspondem a dois terços de 90% (noventa por cento) da arrecadação apurada em cada Unidade da Federação, após dedução da retribuição a que se refere o § 1º, art. 3º da Lei Nº 11.457/2007, combinado com o Parágrafo único do art. 4º da Lei Nº 9.766/1998, observado o disposto no § 1º, art. 9º do Decreto Nº 6.003/2006.

Art. 3º Os coeficientes e o valor estimado das quotas estadual e municipal do salário-educação, por estado, Distrito Federal e município, serão divulgados no sítio do FNDE na Internet, no endereço www.fnde.gov.br.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SILVA BALABAN

Anexo I												
Coeficientes de distribuição e estimativa de repasses das quotas estadual e municipal do salário-educação para o exercício 2010 (por UF e rede de ensino)												
Quantidade de alunos matriculados no Ensino Básico Público - Censo 2009												
UF	Rede de ensino	Total	Educação infantil	Ensino fundamental regular 8 anos e 9 anos	Ensino médio regular	Ensino médio integrado	Educação especial	Educação de jovens e adultos presencial	Educação de jovens e adultos presencial, integrada à educação profissional de nível médio e fundamental	Coeficientes	Valor da estimativa (R\$1,00)	
BR	Total Brasil	44.357.802	4.986.062	27.902.134	6.994.900	437.574	88.071	3.942.913	6.148	1,0000000000	6.520.791.758,00	
BR	Rede estadual	20.128.478	76.971	10.572.496	6.914.978	399.330	34.493	2.125.379	4.831	0,4537753697	3.326.830.673,65	
BR	Rede municipal	24.229.324	4.909.091	17.329.638	79.922	38.244	53.578	1.817.534	1.317	0,5462246303	3.193.961.084,35	
AC	Total uf	244.170	25.431	158.992	32.556			453	26.656	82	1,0000000000	7.833.049,62
AC	Rede estadual	156.078	3.808	98.593	32.556			402	20.679	40	0,6392185772	5.007.030,83
AC	Rede municipal	88.092	21.623	60.399				51	5.977	42	0,3607814228	2.826.018,79
AL	Total uf	895.215	76.775	593.343	104.914		9.522	464	110.060	137	1,0000000000	32.935.315,77
AL	Rede estadual	264.618	812	119.843	103.382		7.970	259	32.270	82	0,2955915618	9.735.401,43
AL	Rede municipal	630.597	75.963	473.500	1.532		1.552	205	77.790	55	0,7044084382	23.199.914,34
AM	Total uf	1.071.621	104.001	733.335	148.568		843	1.980	82.894		1,0000000000	78.273.386,73
AM	Rede estadual	484.927	49	295.621	148.551		843	612	39.251		0,4525172612	35.420.058,59
AM	Rede municipal	586.694	103.952	437.714	17			1.368	43.643		0,5474827388	42.853.328,14
AP	Total uf	206.993	17.422	132.625	33.105		1.809	301	21.729	2	1,0000000000	7.072.953,91
AP	Rede estadual	146.684	761	93.665	33.105		1.809	271	17.073		0,7086423212	5.012.194,48
AP	Rede municipal	60.309	16.661	38.960				30	4.656	2	0,2913576788	2.060.759,43
BA	Total uf	3.812.425	394.694	2.335.471	561.594		31.046	3.762	485.240	618	1,0000000000	222.419.793,41
BA	Rede estadual	1.229.281	1.275	433.670	547.558		26.156	740	219.383	499	0,3224407038	71.717.194,72
BA	Rede municipal	2.583.144	393.419	1.901.801	14.036		4.890	3.022	265.857	119	0,6775592962	150.702.598,69
CE	Total uf	2.116.805	279.685	1.312.804	351.803		16.045	3.234	153.162	72	1,0000000000	103.372.951,04
CE	Rede estadual	517.750	1.254	116.048	350.612		15.748	1.666	32.422		0,2445903142	25.284.022,57
CE	Rede municipal	1.599.055	278.431	1.196.756	1.191		297	1.568	120.740	72	0,7554096858	78.088.928,47
DF	Total uf	494.842	35.446	320.699	77.852		1.082	4.500	55.263		1,0000000000	179.141.432,98
DF	Rede estadual	494.842	35.446	320.699	77.852		1.082	4.500	55.263		1,0000000000	179.141.432,98
ES	Total uf	790.521	129.086	483.558	115.039		1.668	157	61.013		1,0000000000	112.628.490,15
ES	Rede estadual	291.729		132.367	115.039		1.570	142	42.611		0,3690338397	41.563.724,18
ES	Rede municipal	498.792	129.086	351.191			98	15	18.402		0,6309661603	71.064.765,97
GO	Total uf	1.211.044	105.764	799.842	229.912		354	1.133	74.026	13	1,0000000000	137.608.014,81
GO	Rede estadual	590.418	159	312.481	229.444		354	293	47.687		0,4875281162	67.087.776,24
GO	Rede municipal	620.626	105.605	487.361	468			840	26.339	13	0,5124718838	70.520.238,57
MA	Total uf	2.060.806	284.457	1.283.866	278.574		14.370	2.867	195.975	697	1,0000000000	49.270.702,98
MA	Rede estadual	522.233	368	199.939	275.953		5.869	1.347	38.366	391	0,2534120145	12.485.788,10
MA	Rede municipal	1.538.573	284.089	1.083.927	2.621		8.501	1.520	157.609	306	0,7465879855	36.784.914,88